

**A PROBLEMÁTICA DAS “INVASÕES” NA CIDADE DE MANAUS:
PERSPECTIVAS DE LEGALIZAÇÃO FUNDIÁRIA À LUZ DO ESTATUTO DA
CIDADE**

THE PROBLEMATIC ONE OF THE “INVASIONS” IN THE CITY OF MANAUS:
PERSPECTIVES OF AGRARIAN LEGALIZATION TO THE LIGHT OF THE
STATUTE OF THE CITY

Tâmera Maciel Assad*

RESUMO

A cidade é o lugar da urbanização acelerada e desigual, é o lócus da concentração do capital e da reprodução da força de trabalho, é o lugar da produção e da ausência de políticas públicas, das práticas sociais e de resistência. A cidade de Manaus não foge à regra. Ela já foi um povoado, uma vila e hoje é uma cidade bem diferente do início do século XX. Ela deixou para trás o seu passado extrativista, com a economia estagnada desde a crise da extração do látex no final do século XIX e a primeira década do século XX. O marco histórico de transformação ocorreu em 1967, quando foi implantado o modelo econômico Zona Franca de Manaus no âmbito da política regional de integração nacional dos governos militares. Essa nova racionalidade capitalista transforma a cidade de Manaus. As mudanças trazidas pelo processo de industrialização, afetam rapidamente a vida cotidiana dos amazonenses. A estrutura da cidade modifica-se com o processo de urbanização. O espaço urbano ganha uma outra visibilidade com o crescimento populacional decorrente do processo migratório que ocorre com a formação de inúmeros bairros que passam a constituir a periferia da cidade. Em decorrência dessa urbanização acelerada Manaus, nas últimas três décadas vem se deparando com um número elevado de ocupações irregulares, as chamadas “invasões”. Segundo dados da Secretaria de Estado de Terras e Habitação nos anos de 2002 e 2003 ocorreram mais de 100 novas ocupações no perímetro urbano. Tal fato demonstra por um lado, a ausência ou equívocos de políticas públicas para o problema habitacional e urbano, mas por outro, evidencia uma forma de segregação espacial e social. O problema fica evidente quando analisamos o crescimento

demográfico da população, uma vez que em 1970, Manaus possuía pouco mais de 300 mil habitantes e, em 2000, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, Manaus saltou para 1,5 milhão de habitantes (Censo IBGE 1970/2000). Esse crescimento populacional foi causado pelo gigantesco êxodo rural e pelas migrações inter e intra-regionais, onde enormes massas populacionais foram expulsas de seus locais ancestrais e atraídas pelas promessas da Zona Franca de Manaus. Muitas das ocupações ou “invasões” ocorridas nos últimos anos foram feitas em áreas impróprias para habitação como encostas, nascentes de igarapé, barrancos, antigos depósitos de lixo e etc. A política de “flexibilização” da legislação urbana, com o duplo objetivo de incluir a moradia popular na cidade legal e de prevenir a produção da ilegalidade para baixa renda, nos remete à discussão sobre os princípios de “integração” e “redistribuição” que norteiam as ações públicas no urbano. O Estatuto da Cidade visa à incorporação da cidade real à cidade legal, através de processos de regularização fundiária e urbanística dos assentamentos populares, reconhecendo os padrões de assentamento vigentes nestes espaços. Essas perspectivas de regularização fundiária das “invasões” na cidade de Manaus, estão sendo implementadas pelo Poder Público Estadual e Municipal, sendo que ainda de forma incipiente, mas oferece aos moradores de “invasões” uma maior segurança fundiária.

PALAVRAS-CHAVE: URBANIZAÇÃO - “INVASÃO” - ESTATUTO DA CIDADE.

ABSTRACT

The city is the place of the sped up urbanization and different, he is lócus of the concentration of the capital and of the reproduction of the work force, it is the place of the production and the absence of public politics, practical the social ones and resistance. The city of Manaus does not run away to the rule. It already was a town, a village and today it is a well different city of the beginning of century XX. It left stops backwards its extrativista past, with the economy estagnada since the crisis of the extration of the latex in the end of century XIX and the first decade of century XX. The historical landmark of transformation occurred in 1967, when the economic model Zona Franca of Manaus in the scope of the regional politics of national integration of the military governments was

implanted. This new capitalist rationality transforms the city of Manaus. The changes brought for the industrialization process, quickly affect the daily life of the amazonenses. The structure of the city is modified with the urbanization process. The urban space gains one another visibility with the decurrent population growth of the migratory process that occurs with the formation of innumerable quarters that start to constitute the periphery of the city. In result of this sped up urbanization Manaus, in last the three decades it comes if coming across with a high number of irregular occupations, the calls “invasions”. As data of the State secretary of Lands and Habitation in the years of 2002 and 2003 had more than occurred 100 new occupations in the urban perimeter. Such fact demonstrates on the other hand, the absence or mistakes of public politics for the habitacional and urban problem, but for another one, it evidences a form of space and social segregation. The problem is evident when we analyze the demographic growth of the population, a time that in 1970, Manaus possuía little more than 300 a thousand inhabitants and, in 2000, according to Brazilian Institute of Geography and Statistics - IBGE, Manaus jumped for 1,5 million of inhabitants (Census IBGE 1970/2000). This population growth was caused by the gigantic agricultural exodus and for the intra-regional Inter migrations and, where enormous population masses had been banish from its places ancestral and attracted by the promises of the Zona Franca of Manaus. Many of the occupations or “occured invasions” had been in recent years made in improper areas for habitation as hillsides, narrow river springs, abrupt declivities, old garbage deposits and etc. The politics of “flexibilização” of the urban legislation, with the double objective to include the popular housing in the legal city and to prevent the production of the illegality for low income, in sends to the quarrel on the principles of “integration” and “redistribution to them” that guide the criminal actions in the urban one. The Statute of the City aims at to the incorporation of the real city to the legal city, through processes of agrarian and urbanística regularization of the popular nestings, recognizing the effective standards of nesting in these spaces. These perspectives of agrarian regularization of the “invasions” in the city of Manaus, are being implemented for the State and Municipal Public Power, being that still of incipient form, but it offers to the inhabitants of “invasions” a bigger agrarian security.

KEYWORDS: URBANIZATION - “INVASIONS” - STATUTE OF THE CITY.

INTRODUÇÃO

Por muito tempo, a problemática das ocupações desordenadas na cidade de Manaus, não foram analisadas ou estudadas como deveria. Ficando sempre suas causas, quando explicadas, num único viés, isto é, suas diversas dimensões sociais, econômicas, políticas e jurídicas, relegadas a fatores como: “culpa dos migrantes”; “indústria da invasão”; “ausência de políticas públicas”; “déficit habitacional” etc.

Neste artigo, será feita uma breve contextualização da gênese do problema das “invasões” e demonstrar que as ocupações não combatem o déficit habitacional. Sua existência, estaria mais ligada aos graves problemas sociais e econômicos, ou seja, a exclusão social e o não-trabalho.

1. As condições urbanas e habitacionais no Brasil

O modelo de desenvolvimento e expansão que comandou nossa urbanização acelerada produziu cidades marcadas pela presença das chamadas “PERIFERIAS” e “FAVELAS”. Essa urbanização vertiginosa, ao final de um período de acelerada expansão da economia brasileira, introduziu um novo e dramático significado: AS CIDADES PASSARAM A RETRATAR E REPRODUZIR, AS INJUSTIÇAS E DESIGUALDADES DA SOCIEDADE¹.

*Mestranda do Curso de Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas.

¹ Cymbalista, Renato. “Refundar o não fundado: desafios da gestão democrática das políticas urbana e habitacional do Brasil”. Disponível em : http://www.cidadania.org.br/imprimir.asp?conteudo_id. Acesso em 22/11/2005.

Dezenas de milhões de brasileiros não têm tido acesso ao solo urbano e à moradia senão através de processos e mecanismos informais – e frequentemente ilegais –, autoconstruindo um habitat precário, vulnerável e inseguro. Favelas, loteamentos e conjuntos habitacionais irregulares, loteamento clandestinos, cortiços, ocupações em áreas

públicas, nas encostas e beiras de rios – essas têm sido as principais formas de habitação produzidas diariamente nas cidades brasileiras, pela maior parte de nossos moradores urbanos.

Em 40 anos, entre 1960 e 2000, as cidades brasileiras receberam 106 milhões de novos habitantes.

	1960	2000
População urbana	45%	80%
População rural	55%	30%

Fonte: IBGE 2000

Desde a década de 80, quando se inicia um período de estagnação econômica, a precariedade habitacional vem assumindo contornos cada vez mais graves, expressa nas FAVELAS: “... tipo de aglomeração urbana, amplamente disseminada pelas metrópoles do país, concentra domicílios com elevado grau de carências socioeconômicas, tanto em termos de oferta de serviços públicos, quanto relativas à infra-estrutura urbanística e renda pessoal dos moradores. Além disso, muitas destas áreas estão também sujeitas a riscos ambientais...”. (TORRES e MARQUES, 2001:01)²

2. Direito à moradia e as “invasões” na cidade de Manaus

Ementa Constitucional n° 26 de 14 de fevereiro de 2000 incluiu a moradia no capítulo dos direitos sociais, enunciados pelo artigo 6° da Constituição Federal. O direito a moradia passou a figurar formalmente no expressivo rol de direitos fundamentais que protegem a qualidade de vida humana.

²TORRES, Haroldo da Gama e Marques, Eduardo César. “Tamanho Populacional das Favelas Paulistanas. Ou os Grandes Números e a Falência do Debate sobre Metrópole”. Disponível em: <http://www.centrodametropole.org.br/pdf/abep2002.pdf>. Acesso em 22/11/2005.

A constitucionalização do direito à moradia convalida a indissociabilidade entre a garantia de condições de vida digna e o bem-estar do ser humano, seguindo expressão já consagrada pelo artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948. Do mesmo modo, acolhe proposição da 2ª Conferência sobre Assentamentos Urbanos (Habitat

II) promovida em 1996 pela Organização das Nações Unidas (ONU), em Istambul na Turquia, que recomendou a todos os países participantes, entre eles o Brasil, o destaque normativo do direito à moradia em suas constituições³.

O modelo de desenvolvimento e expansão que comandou a urbanização acelerada no Município de Manaus produziu regiões marcadas pela presença das chamadas “invasões”.

Essa urbanização vertiginosa não é privilégio da região amazônica, ocorrendo em praticamente todo o país. Assim sendo, como consequência de um período de acelerada expansão da economia brasileira, teve lugar um novo e dramático processo: as cidades passaram a retratar e reproduzir as injustiças e desigualdades da sociedade⁴.

Dezenas de milhões de brasileiros não têm tido acesso ao solo urbano e à moradia senão através de processos e mecanismos informais – e frequentemente ilegais –, resultando em um habitat precário, vulnerável e inseguro. Favelas, loteamentos e conjuntos habitacionais irregulares, loteamentos clandestinos, cortiços, ocupações em áreas públicas, nas encostas e beiras de rios – essas têm sido as principais formas de habitação produzidas diariamente nas cidades brasileiras, pela maior parte de nossos moradores urbanos⁵.

Em Manaus, os problemas decorrentes da urbanização acelerada se tornaram patentes especialmente a partir da criação da Zona Franca de Manaus-ZFM, através do Decreto-Lei nº 288, de 28/02/1967. Foi um momento importante para o processo de desenvolvimento do Estado do Amazonas, que passou a atrair grandes números de pessoas oriundas de outros estados. Esse aumento da população em Manaus trouxe consequências para o agravamento da questão urbana, da saúde pública e da exclusão social.

³ Disponível em : http://www.dhnet.org.br/dados/cartilhas/dht/br/rs/terra_trab/dh_moradia.html Acesso em 28/04/2006.

⁴ Cymbalista, Renato. “Refundar o não fundado: desafios da gestão democrática das políticas urbana e habitacional do Brasil”. Disponível em : http://www.cidadania.org.br/imprimir.asp?conteudo_id. Acesso em 22/11/2005.

O contingente populacional do Estado, neste período, passa de uma população da ordem de 708.459 (1960), 955.235 (1970) e 1.430.089 (1980), com taxas de crescimento de 3,03 % ao ano (período 1960/70) para 4,12% ao ano (período 1970/80).

O problema fica evidente quando analisamos o crescimento demográfico da população, uma vez que em 1970, Manaus possuía pouco mais de 300 mil habitantes e, em 2000, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a população deste município saltou para 1,5 milhão de habitantes (Censo IBGE 1970/2000).

Esse crescimento populacional foi causado pelo gigantesco êxodo rural e pelo fluxo migratório para a capital, onde enormes contingentes populacionais abandonaram seus locais ancestrais, atraídas pelas expectativas de emprego e melhores condições de vida em geral resultantes da instalação da Zona Franca de Manaus.

Dessa feita, convivem nos dias atuais na cidade de Manaus milhares de famílias que residem em barrancos e encostas com riscos de desabamento; às margens dos inúmeros igarapés que recortam a cidade; em baixo de fios de transmissão de eletricidade e também em locais com focos de malária.

Nas últimas três décadas, o município de Manaus vem se deparando com um número elevado de ocupações irregulares, as chamadas “invasões”. Segundo dados da Secretaria de Estado de Terras e Habitação nos anos de 2002 e 2003 ocorreram mais de 100 novas ocupações no perímetro urbano. Tal fato demonstra, por um lado, a ausência ou insuficiência de políticas públicas voltadas para o problema habitacional e urbano, mas por outro, evidencia uma forma de segregação espacial e social.

As “invasões”, longe de serem apenas um meio de conseguir uma moradia, também têm um outro papel, que é o de propiciar uma fonte de renda para os “sem-trabalho”, que por necessidade de subsistência, acabam vendendo a terra invadida, e voltam a invadir outro local para moradia, gerando assim a “indústria da invasão”.

⁵ Fernandes, Edésio. “Por uma política e um Programa Nacional de Apoio à Regularização Fundiária Sustentável: uma proposta inicial para consulta e ampla discussão”. Disponível em: <http://www.irib.org.br/print/salas/boletime1743a.asp>. Acesso em 22/11/2005

3 . As “invasões” e o Déficit Habitacional na cidade de Manaus

O déficit habitacional segundo o Ministério das Cidades pode ser entendido, enquanto conceito, como ligado diretamente às deficiências do estoque de moradias, isto é, tanto as moradias sem condições de serem habitadas devido à precariedade das construções ou em virtude de terem sofrido desgaste da estrutura física e que devem ser repostas. Engloba ainda à necessidade de incremento do estoque, decorrente da coabitação familiar ou da moradia em locais destinados a fins não residenciais. Dessa feita, podemos dizer que há dois tipos de déficit: “déficit por reposição de estoque” e “déficit por incremento de estoque”.

Agrega-se a esses dois componentes o que se denomina “ônus excessivo com aluguel”, que corresponde ao número de famílias urbanas, com renda familiar de até três salários mínimos, que moram em casa ou apartamento e que despendam mais de 30% de sua renda com aluguel.

Segundo a Fundação João Pinheiro-FJP, o déficit habitacional em Manaus no ano de 2000, está estimado em 68.108 (sessenta e oito mil, cento e oito) domicílios. No entanto, segundo dados da Secretaria de Política Fundiária - SPF, somente nos anos de 2002, 2003 e 2004, em somente 16 “invasões” ocorridas, foram ofertados aproximadamente 23.450 (vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta) lotes (quadro 1), o que representaria mais de 34% do déficit habitacional estimado pela FJP.

Podemos inferir a partir dessa constatação, que as “invasões” não atingem prioritariamente as famílias componentes do déficit habitacional, mas sim um outro segmento social: os desempregados e subempregados, que buscam nas ocupações formas de subsistirem, uma vez que o mercado de trabalho, passou a exigir qualificação profissional e nível escolar elevado, mesmo assim ano após ano, milhares de migrantes inter e intra-regionais aportam na cidade de Manaus, em busca de melhores condições de vida.

RELAÇÃO DE “INVASÕES” E “OFERTA DE LOTES” EM MANAUS
ANOS: 2002/2003/2004

NOME DA OCUPAÇÃO	QUANTIDADE LOTES ESTIMADOS
1- JESUS ME DEU	3.000
2- RIO PIORINI	2.000
3-CAMPOS SALLES	3.000
4-RIO SOLIMÕES	600
5-PARQUE RIACHUELO	1.500
6-ISMAIL AZIZ	500
7-PARQUE DOS GUARANÁS	700
8-ESPLANADA	800
9-RAIOS DE SOL	300
10-FAZENDINHA	1.000
11-NOVA VITÓRIA	5.000
12-CARBRÁS	3.500
13-PONTAL DA CACHOEIRA	400
14-CELEBRIDADES	400
15-NOVO MILÊNIO	450
16-VITÓRIA RÉGIA	300
TOTAL	23.450

Quadro 1 – Relação de “invasões” e “oferta de lotes”.

Fonte: Secretaria de Estado de Terras e Habitação do Amazonas - SETHAB/2005

Inadequação de domicílios

São consideradas habitações inadequadas, aquelas que não proporcionam a seus moradores condições desejáveis de habitabilidade, isso não implica na necessidade de construção de novas unidades. Portanto, os domicílios com carência de infra-estrutura, com adensamento excessivo de moradores, com problemas de natureza fundiária, em alto grau de depreciação ou sem unidade sanitária domiciliar exclusiva, são classificados como inadequados⁶.

Entenda-se por carência de infra-estrutura, todos aqueles que não dispõem de: iluminação elétrica, rede geral de abastecimento de água com canalização interna, rede geral de esgotamento sanitário ou fossa séptica e coleta de lixo.

Quando o domicílio apresenta um número médio de moradores superior a três por dormitório, ocorre o chamado adensamento excessivo. Sendo que, o número de dormitórios corresponde ao total de cômodos, que são todos os compartimentos integrantes do domicílio separados por paredes, inclusive banheiros e cozinha. Não são considerados os corredores, alpendres, varandas abertas e outros compartimentos utilizados para fins não residenciais, como garagens e depósitos.

O crescimento urbano desordenado na cidade de Manaus

Cabe ao município o ordenamento territorial urbano e o disciplinamento do uso do solo nas cidades. Contudo, observamos que nas últimas décadas o município “abriu mão” dessa prerrogativa e o poder público ficou à reboque das “invasões” que teve seu boom, a partir da criação da Zona Franca de Manaus-ZFM, no fim da década de sessenta do século passado. Surgiram a partir dessa época as invasões da Zona Oeste da cidade: Compensa; Santo Agostinho, Alvorada etc. A partir de 1970, as “invasões” invertem à sua rota e passam para a Zona Leste: Coroado; Zumbis; Tancredo Neves; Santa Inês; Armando Mendes; Mutirão etc.

6. MINISTÉRIO DAS CIDADES. Déficit habitacional no Brasil:municípios selecionados e microrregiões geográficas.Belo Horizonte, 2004.

Na década de oitenta, a Zona Norte, pelos seus inúmeros “vazios urbanos”⁷, passa a ser a área escolhida, como o Novo Israel, Terra Nova, Santa Etelvina, etc. Essa opção dos movimentos de ocupação pela Zona Norte da cidade teve seu recrudescimento a partir do ano 2000, com as “invasões”: Rio Piorini, Jesus me Deu, Carbrás, Esplanada, Campos Salles, Pontal da Cachoeira, Ismail Aziz etc. A última dessa leva, foi a ocupação “Dorothy Stang”, na Rod. Deputado Vital de Mendonça, que foi reintegrada por determinação judicial.

Ocorre que a grande maioria dessas populações tem baixo nível escolar e pouca ou nenhuma qualificação profissional, aliado aos problemas macroeconômicos que abalaram a economia nacional e global. Essa combinação aliada a outros fatores (ausência de políticas públicas, ascensão da política econômica neoliberal etc.) fez com que milhares de pessoas se vissem sem nenhuma perspectiva com relação a prover o seu próprio sustento.

Muitas das ocupações ou “invasões” ocorridas nos últimos anos foram feitas em áreas impróprias para habitação como encostas, nascentes de igarapé, barrancos, em baixo de fios condutores de energia ou mesmo em antigos depósitos de lixo, como o caso do Bairro do Novo Israel, na Zona Norte da cidade.

A luta por moradia esta sendo travada pela população de baixa renda e marginalizada, que não tem o direito de exercer sua cidadania no sentido de ter um teto para morar com dignidade, passando a habitar locais que são impróprios para moradia, como áreas sem saneamento e coleta de lixo, em ambientes degradados, com poucas áreas verdes, sem acesso a água de qualidade ou ar puro.

Após a consolidação das ocupações como é o caso de diversos bairros da cidade de Manaus, estes passam a receber algum tipo de saneamento ou infra-estrutura básica, principalmente nas épocas de campanhas políticas.

O Poder Público mostra com essas políticas públicas rasteiras que está “fazendo o social”, se preocupando apenas em asfaltar as ruas, ou colocar tubulação de água (de péssima qualidade).

⁷ Os “vazios urbanos” podem ser definidos como áreas que não cumprem a função social, servindo apenas como reserva para especulação. Caracterizam-se, grosso modo, pelo estado de “abandono” das áreas, sendo assim presas fáceis para as “invasões”.

A forma desordenada de urbanização da cidade também traz prejuízos ao meio ambiente, como a moradia nas margens de igarapés, como é o caso do igarapé do 40, ou de destruição quase que total de áreas verdes, como é o caso de invasões como Jesus me Deu, Nova Vitória e outras. Mas esses danos causados ao meio ambiente são por total falta de oportunidade econômica, em decorrência do capitalismo crescente, que leva famílias inteiras a se submeterem a habitar locais impróprios para moradia causando riscos à própria vida e ao meio ambiente.

Redemocratização da política urbana:

A discussão crítica sobre a ilegalidade urbana tem ganhado destaque nos últimos anos, especialmente desde a Agenda Hábitat da ONU que salientou a importância fundamental do direito urbanístico.

A partir da década de 70 movimentos populares de luta por moradia, propiciaram a criação do Fórum Nacional de Reforma Urbana. A primeira grande conquista foi a inclusão de um capítulo na CF/88 tratando da Política Urbana. Somente em 2000 através de Emenda Constitucional foi incluído na CF/88 o Direito à Moradia.

Pela CF/88 os Municípios passaram a ser co-responsáveis por promover as políticas habitacionais (art. 21 a 30).

4. A legalização das favelas à luz do Estatuto das Cidades:

A política de “flexibilização” da legislação urbana, com o duplo objetivo de incluir a moradia popular na cidade legal e de prevenir a produção da ilegalidade para baixa renda, nos remete à discussão sobre os princípios de “integração” e “redistribuição” que norteiam as ações públicas no urbano (FERNANDES, 2001).

O Estatuto da Cidade visa à incorporação da cidade real à cidade legal, através de processos de regularização fundiária e urbanística dos assentamentos populares, reconhecendo os padrões de assentamento vigentes nestes espaços. Essas perspectivas de

regularização fundiária das “invasões” na cidade de Manaus, está sendo implementada pelo Poder Público Estadual e Municipal, sendo que ainda de forma incipiente, mas oferece aos moradores de “invasões” uma maior segurança fundiária.

De acordo com a Lei 10.257/01, art. 2º a política urbana tem objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

(...)

XIV – regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por populações de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação sócio-econômica da população e as normas ambientais.”

Art. 4º, inciso V:

- a) desapropriação;
- f) a instituição de zonas especiais de interesse social;
- g) a concessão de direito real de uso;
- h) a concessão de uso especial para fins de moradia;
- j) o usucapião especial de imóvel urbano e
- q) regularização fundiária.

Perspectivas de legalização das “invasões” na cidade de MANAUS

Desde 2001 o Estado vem regularizando a moradia de famílias que ocupam há mais de 05 anos terras do estado, através da **Concessão de uso especial para fins de moradia**, tendo sido beneficiadas até este ano 5mil famílias e com projeto para entrega de 25mil concessões no ano de 2006.

A prefeitura a partir deste ano passou a considerar uma parte do bairro Santa Etelvina como ZEIS, tendo a partir deste ano também emitido diversas concessões de uso para moradores em áreas da prefeitura.

É preciso salientar que os programas de regularização têm um caráter essencialmente curativo, e precisam ser combinados com investimentos públicos, políticas

sociais e urbanísticas que gerem opções adequadas e acessíveis de moradia social para os grupos mais pobres.

Enquanto cidadãos, os favelados devem ter acesso garantido a um lugar na sociedade urbana e a um espaço na cidade (Edésio Fernandes, 2001).

CONCLUSÃO

A ausência de políticas públicas sociais que garantam o acesso à habitação resulta em imensas massas de desabrigados, os sem-teto, que vivem perambulando pelas periferias urbanas ou mesmo pelas áreas centrais, onde ao menos conseguem desenvolver alguma atividade, que lhes garanta uns trocados, ainda que insuficientes até mesmo para pagar a locação de uma habitação subnormal, como um cômodo em uma invasão qualquer.

Olhando para as cidades brasileiras e, em particular, a cidade de Manaus tem um quadro crescente de desigualdade e discriminação social, desemprego, pobreza e violência, o acesso aos direitos básicos é privilégio de poucos e os recursos naturais são cada vez mais dizimados.

A questão que nos parece central sobre a deterioração da qualidade de vida da população brasileira, ou melhor dizendo, da injustiça sócio ambiental não está, certamente na falta de recursos públicos, uma vez que este vem crescendo ano a ano. A questão central está na destinação dos recursos públicos que, a partir da condução atual na implementação das políticas públicas, promove a concentração da riqueza e amplia as desigualdades sociais, sendo as maiores vítimas os segmentos mais pauperizados das classes subalternas que pela sua situação econômica são obrigados a correr toda sorte riscos sócio ambientais.

REFERÊNCIAS

CHOAY, Françoise. *O urbanismo*. 5ª ed., São Paulo: Perspectiva, 1998. 350 p.

CYMBALISTA, Renato. “Refundar o não fundado: desafios da gestão democrática das políticas urbana e habitacional do Brasil”. Disponível em: http://www.cidadania.org.br/imprimir.asp?conteudo_id. Acesso em 22/11/2005.

FENDANDES, Edésio. Perspectivas para a regularização fundiária em favelas à luz do Estatuto das Cidades. *In* Temas de Direito Urbanístico 3. São Paulo: Imprensa Oficial do Ministério Público do Estado de São Paulo, 2001.

FERNANDES, Edésio. “Por uma política e um Programa Nacional de Apoio à Regularização Fundiária Sustentável: uma proposta inicial para consulta e ampla discussão”. Disponível em: <http://www.irib.org.br/print/salas/boletimel743a.asp>. Acesso em 22/11/2005

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO- Centro de Estatística e Informações, Déficit Habitacional no Brasil 2000.

IBGE – Censo Demográfico. *Características da população e dos domicílios*. Rio de Janeiro, 2000.

JACOBI, Pedro. Cidade e meio ambiente: percepções e práticas em São Paulo. Annablume, São Paulo, 2000.

MINISTÉRIO DAS CIDADES. Déficit habitacional no Brasil:municípios selecionados e microrregiões geográficas.Belo Horizonte, 2004.

PESQUISA NACIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO: 2000/IBGE, Departamento de População e Indicadores Sociais. Rio de Janeiro: IBGE, 2002. 431 p.

SPOSITO, Maria Encarnação. Capitalismo e Urbanização. Contexto, São Paulo, 2000.